

Ex.mo. Senhor
DR. OSVALDO CASTRO
Presidente da Comissão dos Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias
Assembleia da República

Assembleia da República Palácio de São Bento 1249-068 LISBOA

V/Ref.: 1670 de 19/06/2008 N/Ref.: CD/EM/EB/4049/08 Lisboa, 25 de Junho de 2008

ASSUNTO:

PROPOSTA DE LEI Nº 212/X (GOV) — "PROCEDE À QUARTA ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DO RECENSEAMENTO ELEITORAL, ESTABELECIDO PELA LEI N.º 13/99, DE 22 DE MARÇO E CONSAGRA MEDIDAS DE SIMPLIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO QUE ASSEGURAM A ACTUALIZAÇÃO PERMANENTE DO RECENSEAMENTO"

Sunor Levidante. PARECER

Os mais respeitosos cumprimentos.

Tendo a ANAFRE manifestado já opinião sobre a Proposta de Lei referenciada em título, a pedido da SEAAI, e não se verificando razões de ciência para alteração do parecer, então, emitido, tomamos a decisão de transcrever o texto que, ao tempo, enviámos àquela Secretaria de Estado.

Muito respeitosamente, continuamos ao dispor,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio às Comissões CACDLG

Nº Unico 267819

Entrada/Salds a.º <u>694</u> Date 27/**06/828**

Anexo: 1 documento

O Presidente do Conselho Directivo

Armando Manuel Diniz Vieira



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

«Proposta de Lei – Alteração à Lei nº 13/99, de 22 de Março Actualização do Recenseamento Eleitoral»

PARECER

«Com a presente Proposta de Lei pretende-se prosseguir anteriores medidas de modernização do Recenseamento Eleitoral, reforçando a utilização dos meios tecnológico-informáticos.

Pretende-se, ainda, promover eficaz interacção entre a Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE) e os sistemas de identificação civil, articulando-a com a realidade do recente do Cartão do Cidadão.

Pretende-se, também, proceder à actualização permanente da Base de Dados procedendo à inscrição automática dos cidadãos que completam 18 anos, dos cidadãos estrangeiros, e das mudanças de residência.

Visa-se proporcionar que as Comissões Recenseadoras acedam com facilidade à BDRE.

Expurga vícios reiterados do recenseamento eleitoral tais como duplas inscrições, eliminações não efectuadas, dados erráticos.

Imprime celeridade e verdade aos cadernos eleitorais.

A BDRE através do acesso SIGRE desempenhará uma função proeminente em todo o sistema.

WAS TANAERE

É também digna de registo a definição das competências elencadas no artº 21º relativamente às Comissões Recenseadoras.

Parece-nos uma proposta de lei explícita e inteligível, revelando, porém,

alguma incoerência sistemática uma vez que:

- No seu art° 27° e numa primeira leitura parece ser definitiva a vontade

do legislador em atribuir aos cidadãos (nacionais ou estrangeiros),

quando perfaçam 17 anos, capacidade electiva, conferindo-lhes a

integração automática no respectivo recenseamento eleitoral.

– Já no art° 35° se determina que os cidadãos que completem 17anos

passam a integrar a BDRE a "título provisório".

A ANAFRE participou nas reuniões pré-preparatórias da presente proposta de

lei, manifestando, oportunamente, os seus pontos de vista sobre a temática

em presença.

Apesar da dúvida suscitada que se deixa registada, a lei globalmente

considerada, merece o parecer favorável da Associação Nacional de

Freguesias.»

Lisboa, 25 de Junho de 2008